

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA (DAVSEC) Nº 02-2016

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a atualização da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 02-2016.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

1.2 A DAVSEC estabelece parâmetros quantitativos para a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001C e é aplicável aos operadores de aeródromos civis públicos que processem voos da aviação comercial regular ou charter (Classes AP-1, AP-2 e AP-3, conforme classificação do RBAC 107).

1.3 Documento de vigência indeterminada, a DAVSEC deve ser revisada de acordo com o nível de risco que estiver vigorando no período, frente às ameaças à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, e considerando a avaliação dos níveis de ameaça aos aeroportos civis públicos brasileiros, por parte da Polícia Federal (PF).

1.4 Conforme disposto na Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, que fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à AVSEC, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis aos aeródromos e aos voos de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público.

1.5 O Art. 121 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC estabelece, como medida dissuasória adicional, em razão do nível de ameaça e de fatores de risco, que poderá ser realizada seleção aleatória de passageiros e de suas respectivas bagagens de mão, em frequência compatível com os riscos envolvidos, por meio de inspeção manual, mesmo que estes tenham sido submetidos à inspeção de segurança da aviação civil por equipamentos específicos.

1.6 Aliado a isso, o parágrafo 107.17(c) do RBAC 107 prevê a adoção do conceito de imprevisibilidade de medida de segurança, como forma de impedir que sejam introduzidas armas, explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) ou substâncias e materiais proibidos em áreas restritas de segurança dos aeródromos. E, nesse sentido, os parágrafos 107.111(a) e 107.121(a) preveem a realização de inspeção de segurança da aviação civil de pessoas

e de seus pertences de mão, antes do acesso às áreas restritas de segurança, devendo o operador de aeródromo manter os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da atividade, em função do nível de ameaça e de critérios de facilitação, observados os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.

1.7 A seu turno, a IS nº 107-001C prevê que a DAVSEC correspondente emitida pela ANAC deve estabelecer e informar aos operadores de aeródromos a quantidade de pessoas a serem encaminhadas para procedimentos de inspeção de segurança aleatória.

1.8 Assim, ante o exposto, e vez que o Departamento de Polícia Federal exarou, no Ofício nº 32/2018-SAER/DCIM/CGPI/DIREX/PF, de 09 de outubro de 2018, as diretrizes resultantes da avaliação dos níveis de ameaça aos aeroportos civis públicos brasileiros, emerge a necessidade de revisão da DAVSEC 02-2016.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1 Convite

3.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

3.1.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

3.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão devidamente analisados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da superintendência a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova consulta pública dada a relevância dos comentários recebidos.

3.1.4 Os documentos da proposta possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

3.1.5 As instruções para acesso a informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/avsec/informacao-restridade-avsec>

3.1.6 As solicitações supervenientes para acesso aos documentos da Consulta Pública devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: avsec@anac.gov.br.

3.2 Prazo para contribuições

3.2.1 Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 15 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

3.3 Contato

3.3.1 Para informações adicionais a respeito desta Audiência Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA

Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – GSAC

Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil

e-mail: avsec@anac.gov.br